

TC – 019.494/2007-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Davinópolis/MA

Responsáveis: Juscelino de Sousa Vieira, ex-Prefeito (CPF 211.075.303-00); Maria Clarine Souza Mendes, ex-Secretária Municipal de Saúde, (CPF 175.750.523-72) e Município de Davinópolis/MA (CNPJ 01.616.269/0001-60)

DESPACHO DE EXPEDIENTE

(Art. 3º, inciso VI, da Portaria SECEX/MA nº 2/2013)

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório n.º 2891/2011-2ª Câmara**, Sessão de 10/05/2011, Ata n.º 15/2011 (peça 4, fls. 43/44), **foram notificados**, os Srs. **Juscelino de Sousa Vieira, ex-Prefeito (CPF 211.075.303-00); Maria Clarine Souza Mendes, ex-Secretária Municipal de Saúde, (CPF 175.750.523-72) e Município de Davinópolis (CNPJ 01.616.269/0001-60)**, conforme quadro abaixo:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – Acórdão n.º 2891/2011-2ª Câmara, de 10/5/2011, Ata ° 15/2011				
	Ofício nº	Localização	Ciência	Localização dos AR's	Data do trânsito em julgado*
Juscelino de Sousa Vieira	Edital nº 2891/2011, 8/5/2011	Peça 16	Data de publicação no DOU: 10/5/2012)	Peça 16	26/05/2012
Maria Clarine Souza Mendes	0036/2013, 11/1/2013	Peça 28	31/01/2013	Peça 29	16/02/2013
Município de Davinópolis/MA	3991/2010, de 23/11/11	Peça 4, fls. 47/48	23/01/2012	Peça 10	08/02/2012

2. Alerto para que seja considerado sem efeito o documento Despacho de expediente (peça 30), por se tratar de lapso de juntada, e em virtude de que todos os responsáveis já foram notificados;

4. Considerando que na época, não seria necessário a comunicação a advogado ou procurador, e que conforme Anexo I ao Memorando-Circular 49/2012-SEGECEX (documento de Orientação – ADSUP 4/2012), passou a ser obrigatório a partir de 2/1/2012 (em atenção ao expressamente disposto nos arts. 179, § 7º, e 145, § 4º, do Regimento Interno/TCU), fica cancelado o Ofício nº 1007/2013 (peça 33);



5. Transcorridos os prazos recursais, o Acórdão nº 2891/2011-TCU-2ª Câmara (peça 4, fls. 43/44) transitou em julgado nas datas especificadas no quadro acima (item 1 retro);
6. Diante do exposto, **atesto a inexistência de erros materiais (Peça 30), bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.**
7. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria SECEX/MA nº 2/2013, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta SECEX/MA para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 e o inciso V do artigo 39 da Resolução TCU n.º 199/2006, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**

SECEX/MA, 14/8/2013.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEM